



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.025, de 09 de dezembro de 2009.

Autoriza a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – D.A.E.E., órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 08 de dezembro de 2.009, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA – D.A.E.E., órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, objetivando a realização conjunta de obras e serviços de muros de contenção, neste município, mediante plano de trabalho.

Art. 2º O presente Convênio onerará o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica e eventuais complementações correrão à conta do orçamento da Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista.

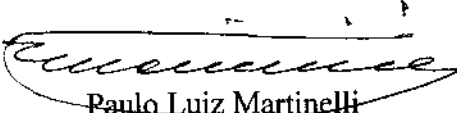
Art. 3º As obras e serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a aditar o Convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



MINUTA

Autos nº 98.10.261 - DAEE

Termo de Convênio que entre si celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, objetivando a realização conjunta de obras de construção de muros de contenção, no Bairro _____, no município de CAMPO LIMPO PAULISTA

Aos _____ dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de São Paulo, de um lado o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade criada pela Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto n.º 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CNPJ n.º 46.853.800/0001-56, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170/175, 11.º andar, a seguir denominada simplesmente DEPARTAMENTO, neste ato representado por seu Superintendente, UBIRAJARA TANNURI FELIX, brasileiro, casado, engenheiro civil, R.G. n.º 4.625.422, CPF n.º 864.153.878-04, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Exmo. Governador do Estado, e o Município de CAMPO LIMPO PAULISTA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito _____, brasileiro, R.G. n.º _____, CIC n.º _____, residente e domiciliado no município de CAMPO LIMPO PAULISTA, o qual se acha no exercício de seu cargo, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22/11/1989, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I
Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta, pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira do DEPARTAMENTO e execução, pelo MUNICÍPIO, de obras destinadas à construção de muros de contenção, no Bairro _____, município de CAMPO LIMPO PAULISTA, conforme documentos técnicos autuados às fls. ____, dos Autos n.º 98.10.261 do DAEE, que ficam fazendo parte integrante deste Convênio.

Parágrafo único - O cronograma físico-financeiro que integra o presente instrumento poderá ser alterado parcialmente, para adequação do objeto à



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500
Fone-Fax (19) 3434-5111
www.daec.sp.gov.br

disponibilidade dos recursos financeiros, mediante autorização escrita do Diretor Técnico da Diretoria da Bacia Hidrográfica da região, fundamentada em manifestação da coordenadoria deste Convênio.

CLÁUSULA II

Obrigações do Departamento

Para a realização das obras objetivadas neste ajusté, o DEPARTAMENTO se compromete a:

I - Colocar os recursos financeiros à disposição do MUNICÍPIO na forma estabelecida na Cláusula Quarta, notificando, de imediato, o MUNICÍPIO;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços, bem como proceder a sua fiscalização;

III - quando for conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o MUNICÍPIO nos aspectos técnicos relativos à correta execução da despesa;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e a formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA III

Obrigações do Município

Compete ao **MUNICÍPIO**:

I - executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do DEPARTAMENTO, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - desapropriar áreas porventura necessárias à execução das obras ou serviços, às suas expensas;

Ulla



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500
Fone-Fax (19) 3434-5111
www.dace.sp.gov.br

IV - colocar à disposição do DEPARTAMENTO a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

V - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado, ou sempre que solicitado;

VI - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quarta somente mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VII - colocar e conservar uma placa de identificação da obra ou serviço em lugar pré-determinado pelo DEPARTAMENTO, com dimensão mínima de ____ metros, de acordo com modelo por este fornecido;

VIII - indicar um coordenador para o Convênio, de preferência que seja habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA IV
Recursos Financeiros

A contribuição financeira do DEPARTAMENTO será colocada parceladamente à disposição do MUNICÍPIO em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio junto à agência local da Nossa-Caixa Nosso Banco S.A., na medida da realização das despesas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 1.º - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança nas instituições indicadas no "caput" desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2.º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3.º - As notas ou comprovantes de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio com o DAEE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento."

§ 4.º - Os recursos que o DEPARTAMENTO concede ao MUNICÍPIO limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a autarquia a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

Uda



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500
Fone-Fax (19) 3434-5111
www.daee.sp.gov.br

§ 5.º - Os recursos concedidos pelo DEPARTAMENTO deverão ser integralmente empregados na realização das obras e serviços descritos na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações-feitas.

CLÁUSULA V
Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ _____ (_____), sendo que até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) correndo a despesa à conta da rubrica elemento _____, programa _____, do exercício de 2009, do DAEE, do seu Orçamento Programa e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VI
Da liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte do DEPARTAMENTO serão liberados em parcelas, na conformidade do exposto na Cláusula IV.

CLÁUSULA VII
Suspensiva

Do Requisito para o Repasse de Recursos:
O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO, fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20/03/1996.

CLÁUSULA VIII
Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por dois membros, sendo um indicado pelo DEPARTAMENTO e outro pelo MUNICÍPIO através de ofício.

Parágrafo único - À Coordenadoria incumbe:

1. aprovar a programação de execução da obra ou serviço;
2. acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço, emitindo Boletim de Inspeção nos termos da Portaria DAEE n.º 24, de 28 de junho de 1988;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500
Fone-Fax (19) 3434-5111
www.dae.sp.gov.br

3. acompanhar a licitação, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;
4. tomar todas as medidas necessárias à boa execução do convênio, informando mensalmente, aos convenentes;
5. atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro para fins de liberação dos recursos pelo banco depositário.

CLÁUSULA IX

Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência até _____, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo único - O referido Convênio poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenentes, devidamente justificado, mediante prévia autorização da Excelentíssima Secretária de Estado de Saneamento e Energia.

CLÁUSULA X

Da Conclusão, da Denúncia, e Rescisão e da Extinção do Convênio

Este Convênio poderá a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, ficando o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até a regularização.

Parágrafo único - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver ao DEPARTAMENTO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na forma do § 1.º da Cláusula Quarta, sob pena de imediata instauração de tomada especial de contas.

CLÁUSULA XI

Do Foro

Para todas as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital deste Estado, por mais privilegiado que outro o seja.

De como assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, foi por todos assinado, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA DA BACIA DO MÉDIO TIETÊ
Av. Estados Unidos, 988 - Piracicaba - SP - CEP: 13416-500
Fone-Fax (19) 3434-5111
www.dae.sp.gov.br

UBIRAJARA TANNURI FELIX
Superintendente do DAE

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Handwritten mark